UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Dispõe sobre as normas para realização de Residência Pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGEnf/UFMG), no uso de suas atribuições regimentais, e considerando as diretrizes da Resolução N° 02/2017, de 23 de maio de 2017, do Conselho Universitário da UFMG, resolve:

Art. 1º - A Residência Pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFMG tem como finalidade oportunizar a pesquisadores(as) com título de doutor(a) em Enfermagem ou áreas afins a realização de atividades de pesquisa, ensino, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico vinculadas ao Programa, contribuindo para o fortalecimento da produção científica, da inovação em saúde e da internacionalização do Programa.

Parágrafo único. A Residência Pós-doutoral poderá incluir, sob supervisão, atividades acadêmicas em cursos de graduação e/ou de pós-graduação.

Art. 2º - O(A) residente pós-doutoral será supervisionado(a) por um(a) docente do PPGEnf, responsável por acompanhar e avaliar o desenvolvimento do plano de trabalho, bem como emitir parecer final sobre o relatório de atividades.

Art. 3º - A Residência Pós-doutoral sem bolsa ou com bolsa obtida diretamente pelo(a) interessado(a) ou seu(ua) supervisor(a) poderá ser proposta a qualquer tempo, em fluxo contínuo, por meio de requerimento apresentado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFMG.

§1º - A Residência Pós-doutoral com bolsa disponibilizada pelo Programa será oferecida mediante chamada pública, com processo seletivo regulado por edital próprio, aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFMG, observando-se, no que couber, as regras desta Resolução.

§2º - A Residência Pós-doutoral não estabelece vínculo empregatício com a UFMG.

Art. 4º - A proposta de Residência Pós-doutoral sem bolsa ou com bolsa obtida diretamente pelo(a) interessado(a) ou seu(ua) supervisor(a) deverá incluir:

a) requerimento dirigido ao Colegiado por meio eletrônico com as seguintes informações: nome completo do(a) candidato(a), nome do(a) supervisor(a) pretendido(a), indicação justificada da opção de linha de pesquisa na qual as atividades serão desenvolvidas e informações sobre bolsa obtida, quando for o caso;

b) cópia do diploma de Doutor(a) ou documento que comprove a conclusão do doutorado;

c) currículo gerado pela Plataforma Lattes do CNPq ou, no caso de candidato(a) estrangeiro(a), *curriculum vitae* em língua portuguesa, espanhola ou inglesa;

d) carta convite ou aceite do(a) supervisor(a), contendo aprovação do plano de trabalho e do projeto de pesquisa e indicando sua aderência à linha de pesquisa pretendida;

e) proposta de pesquisa relevante, com consistência teórica e adequação metodológica aos objetivos propostos, com potencial para geração de resultados, coerente com a trajetória do(a) candidato(a) à residência e com uma das linhas de pesquisa do PPGEnf/UFMG, contendo os seguintes elementos: título, descrição da pesquisa proposta, objetivos, justificativa com demonstração da aderência à linha de pesquisa pretendida, revisão de bibliografia, referenciais teóricos fundamentais, metodologia e referências bibliográficas;

f) plano de trabalho, com anuência do(a) supervisor(a) indicado(a), contendo período e cronograma detalhado de execução da pesquisa e indicação precisa das atividades a serem desenvolvidas junto ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFMG e do(s) produto(s) pretendido(s);

g) carta de concessão de bolsa, quando for o caso.

Art. 5º - A Residência Pós-doutoral terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogada, por período de até 12 (doze) meses, mediante solicitação justificada ou em casos em que a bolsa do(a) residente ultrapasse 12 (doze) meses, situações que serão apreciadas pelo Colegiado do PPGEnf.

Art. 6º - Cabe ao Colegiado apreciar a proposta de Residência Pós-doutoral, que deverá ser subsidiada por parecer de membro do Programa ou *ad hoc*, indicado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O parecer sobre a proposta de Residência Pós-doutoral deverá versar sobre o mérito acadêmico do projeto de pesquisa, a adequação e a exequibilidade do plano de trabalho, a aderência à linha de pesquisa pretendida e o cumprimento das exigências desta Resolução.

Art. 7º - O(a) residente pós-doutoral deverá:

I - Dedicar-se à pesquisa e às atividades previstas no plano de trabalho aprovado junto ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFMG;

II - Seguir as normas éticas e regulamentares da UFMG e dos comitês de ética e integridade em pesquisa;

III - Participar de grupos de pesquisa e eventos acadêmicos;

IV - Contribuir com a formação discente por meio de coorientações, participação em bancas avaliativas, oficinas, seminários ou participação em disciplinas da graduação e da pós-graduação, não se caracterizando o exercício da docência em tais atividades;

V - Propor e coordenar, em articulação com o(a) supervisor(a), atividades acadêmicas para os(as) discentes de mestrado e doutorado, tais como grupos de estudos, mentorias metodológicas, desenvolvimento de produtos técnicos e científicos, e ações colaborativas com instituições nacionais ou internacionais;

VI - Colaborar na formulação, implementação ou avaliação de políticas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, contribuindo com a inovação acadêmica, a integração ensino-serviço-comunidade e o fortalecimento da política científica da Escola de Enfermagem da UFMG;

VII - Participar como parecerista dos manuscritos submetidos à revista REME;

VIII - Submeter, ao Colegiado, relatório final, com aprovação do(a) supervisor(a), em até 60 dias após o prazo final das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, nos termos do Art.9º;

IX - Ao término da Residência Pós-doutoral, organizar uma atividade científica de divulgação dos resultados da pesquisa pós-doutoral, com a presença do(a) supervisor(a);

X - Divulgar os resultados em publicações científicas, mencionando o vínculo com o PPGEnf/UFMG.

Art. 8º - A Residência Pós-doutoral poderá resultar na proposição de produtos científicos e técnicos voltados para o fortalecimento do processo de formação, das políticas sociais e de saúde, de qualificação do cuidado ou de inovação em Saúde e Enfermagem.

§1º - Os produtos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser reconhecidos institucionalmente pelo PPGEnf como contribuições de impacto acadêmico e social.

§2º - Os(As) residentes deverão indicar a sua vinculação ao PPGEnf na divulgação de produtos decorrentes da sua Residência Pós-doutoral.

Art. 9º - Ao término do período de Residência Pós-doutoral, o(a) residente deverá apresentar, em até 60 dias, o relatório final fundamentado, sobre as atividades realizadas, incluída sua produção intelectual no período, o qual será apreciado pelo(a) supervisor(a) e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 10 - Após aprovação do relatório final de atividades, o(a) residente pós-doutoral poderá solicitar junto ao Programa o certificado de conclusão, que será emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Caso o relatório final não seja apresentado em até 60 (sessenta) dias, contados do término do período da residência, o(a) residente pós-doutoral será excluído(a) do sistema acadêmico, não cabendo a emissão do certificado.

Art. 11 - Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFMG, observadas as normativas institucionais.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor na data de aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Elysângela Dittz Duarte

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Universidade Federal de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Elysangela Dittz Duarte**, **Coordenador(a)**, em 05/01/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4859279** e o código CRC **3C9BCA43**.

Referência: Processo nº 23072.258136/2025-25 SEI nº 4859279